

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

**Despacho n.º 655/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Dezembro de 2004 do presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

André Aurélio Marona Beja — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, para o cargo de assessor deste Grupo Parlamentar, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2005.

30 de Dezembro de 2004. — A Directora de Serviços, em substituição, por delegação da Secretária-Geral, *Maria José Afonso*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Instituto do Consumidor

**Despacho n.º 656/2005 (2.ª série).** — Considerando o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 195/93, de 24 de Maio, e ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego as seguintes competências:

1 — Na vice-presidente licenciada Eduarda Maria Gomes Marques — coordenação e despacho do Departamento de Informação, Mediação e Apoio ao Consumidor, do Centro Europeu do Consumidor e do Núcleo dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais.

2 — No vice-presidente licenciado José Júlio Cordeiro dos Reis Silva — coordenação e despacho do Departamento de Estudos de Mercado, Gabinete de Apoio Jurídico, da Divisão de Apoio e Planeamento, do Secretariado Executivo da Comissão de Segurança.

3 — Relativamente às subunidades orgânicas que funcionalmente de si dependem:

3.1 — Afectar o pessoal aos diversos serviços em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;

3.2 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;

3.3 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;

3.4 — Autorizar o gozo e acumulação de férias;

3.5 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

3.6 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, nos termos da lei, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

3.7 — Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

3.8 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

3.9 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

3.10 — Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, bem como o pagamento dos correspondentes abonos, nos termos da lei.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 195/93, de 24 de Maio, designo como meu substituto, nas minhas faltas e impedimentos, a vice-presidente licenciada Eduarda Maria Gomes Marques.

5 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 195/93, de 24 de Maio, designo para fazer parte do conselho administrativo do Instituto do Consumidor o licenciado José Júlio Cordeiro dos Reis Silva, vice-presidente.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de Setembro de 2004 em relação à vice-presidente Eduarda Maria Gomes Marques e desde 23 de Novembro de 2004 em relação ao vice-presidente José Júlio Cordeiro dos Reis Silva, ficando ratificados todos os actos que,

no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes desde as datas assinaladas.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *Joaquim Carrapiço*.

### Serviços Sociais

**Despacho n.º 657/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Dezembro de 2004 do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros:

Maria Isaura Silva Teixeira Marques de Almeida, técnica superior principal de nomeação definitiva do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, a exercer funções, em regime de requisição, nos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública — nomeada, precedendo concurso, e após confirmação de cabimento orçamental, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, assessora do mesmo quadro e carreira, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação da presente nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Humberto Meirinhos*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho conjunto n.º 25/2005.** — Através do aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Junho de 1995, foi aberto concurso externo para recrutamento de oficiais de justiça, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 364/93, de 22 de Outubro. Este concurso caducará em 13 de Março de 2006, data em que se perfaz o período de cinco anos previsto no n.º 5 do artigo 30.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto.

De entre os candidatos aprovados encontram-se em condições de serem nomeados 807, correspondentes àqueles cuja prova final ainda se mostra válida.

As listas dos candidatos foram publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Março de 2001 e de 1 de Setembro de 2001, tendo esta última sido rectificadora e republicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Janeiro de 2002.

Dos 807 candidatos aptos a serem nomeados, 571 foram admitidos em 2001, a título eventual, nos termos do preceituado no artigo 183.º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro.

Atendendo à natureza estrutural do défice de oficiais de justiça, agudizado pela criação e instalação de novos tribunais e pela redução do número de efectivos decorrente de aposentações voluntárias, reclassificações profissionais, nomeações para outras carreiras mediante concurso e aplicação de sanções disciplinares expulsivas, entre outras, impõe-se o reforço dos recursos humanos neste âmbito.

Acresce assinalar que importa, também, estabilizar a situação daqueles que a título eventual vêm exercendo funções nos tribunais, tendo já percorrido todas as fases do procedimento tendente ao seu ingresso nas carreiras dos funcionários judiciais.

Pelas razões expostas, e em conformidade com a proposta apresentada para o efeito pelo Ministro da Justiça ao Ministro das Finanças e da Administração Pública, segundo o preceituado no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, procede-se ao descongelamento das vagas necessárias à integração dos candidatos aprovados no concurso externo para recrutamento de oficiais de justiça acima identificado, em condições de serem nomeados, até ao limite máximo de 807 vagas, nos termos seguintes:

- 571 vagas, a serem preenchidas, em nomeação definitiva com efeitos a 1 de Janeiro de 2005, pelos oficiais de justiça actualmente a desempenhar funções a título eventual;
- Até 236 vagas, a serem preenchidas pelo remanescente dos candidatos aprovados no concurso em apreço.

A presente medida enquadra-se no contexto do descongelamento de efectivos previsto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, da competência conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e da Administração Pública.

29 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.